



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 352, 05 de maio de 2014.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procurador-Geral de Justiça

ZENAIDE SOUTO MARTINS

Vice-Procurador-Geral de Justiça

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Corregedora-Geral de Justiça

THAÍS FREIRE DA COSTA FLORES

Chefe de Gabinete do MPDFT

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Diretor-Geral do MPDFT



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
DIRETORIA-GERAL
SETOR DE CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Concedido à servidora Shirlene Moraes Rodopoulos, mat 2142, 5,5 (cinco e meia) diárias, no valor de R\$ 2.077,75 (dois mil, setenta e sete reais, e setenta e cinco centavos), pela participação no “III Curso de Análise LAB-LD”, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014, na cidade de São Paulo/SP.

Concedido ao Promotor de Justiça Bruno Osmar Vergini de Freitas, mat. 594, 1,5 (uma e meia) diária, no valor de R\$ 1.358,48 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais, e quarenta e oito centavos), pela participação na “Reunião dos Representantes do CNPG”, nos dias 19 e 20 de março de 2014, no Rio de Janeiro/RJ.

Concedido à servidora Cristiana Tavares Duarte Garcia, mat. 2850, 1,5 (uma e meia) diária, no valor de R\$ 662,46 (seiscentos e sessenta e dois reais, e quarenta e seis centavos), pela participação na “22ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e da União – CTCEMP”, nos dias 3 e 4 de abril de 2014, na cidade de Goiânia/GO.

Concedido ao Técnico do MPU/Apoio Técnico/Administração Mauri José Ramos Cerqueira, mat. 802, 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 147,23 (cento e quarenta e sete reais, e vinte e três centavos), pela realização de diligência na cidade de Anápolis/GO dia 4/4/2014, com retorno no mesmo dia.

Concedido ao Técnico do MPU/Apoio Técnico/Administração Lélío Siroli Ribeiro, mat. 1169, 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 147,23 (cento e quarenta e sete reais, e vinte e três centavos), pela realização de diligência na cidade de Anápolis/GO dia 4/4/2014, com retorno no mesmo dia.

Concedido ao Analista do MPU/Apoio Técnico/Gestão Pública Lucas Bráulio de Souza, mat. 4034, 5,5 (cinco e meia) diárias, no valor de R\$ 2.077,65 (dois mil, setenta e sete reais, e sessenta e cinco centavos), pela participação no “VI Congresso Brasileiro de Psicologia Organizacional e do Trabalho”, no período de 8 a 11 de abril de 2014, em Bonito/MS.

Brasília-DF, 2 de maio de 2014.

Ivo Pimenta Alves
SETDIP/DG



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e ANDRÉ DA SILVA 960448445168. Objeto: Prestação de serviço mensal de jardinagem - PTM de Cáceres. Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: 27/03/2014 a 31/12/2014. Processo: 2.23.005.000057/2014-67. Nota de Empenho: 2014NE000243. Elemento de Despesa: 339039 - 200010DEFES02. Signatários: Dra. MARCELA MONTEIRO DÓRIA, Procuradora-Chefe, pela Contratante, e André Da Silva, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 22/2014 - MP. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Fênix Serviços - Eirelli - ME. Objeto: Prestação de serviços de coqueiragem para atender à Procuradoria de Justiça Militar em Recife - PJM/PE. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 142014-MPM, de 14/03/2014. Valor mensal: R\$ 1.953,96. Valor global anual: R\$ 23.447,52. Nota de Empenho: Nº 2014NE000726, de 4/4/2014. Data de assinatura: 22/4/2014. Vigência: 22/4/2014 a 21/4/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MP e Jorge Félix Jerreissati, pela contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2012 - MP. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Qualidade de Vie Consultoria Empresarial Atividades Físicas e Culturais Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de ginástica laboral para a Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS. Data de assinatura: 9/4/2014. Vigência: 9/4/2014 a 8/4/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MP, e Márcia Ferreira de Oliveira, pela contratada.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2011-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Minas Segur Vigilância e Segurança Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG. Data de assinatura: 11/4/2014. Vigência: 11/4/2014 a 10/4/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MP, e Anderson Alves de Souza, pela contratada.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2011 - MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda. Objeto: Repetição do contrato de prestação do serviço de lavagem de veículos oficiais do Ministério Público Militar - MPM no Distrito Federal. Valor mensal: R\$ 4.896,30. Valor total estimado: R\$ 58.755,62. Data de assinatura: 14/2/2014. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MP, e Renato Marinho de Araújo, pela contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/DG/MPDFT/2013. Processo nº 08190.069734/14-86. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLARO S.A.; CNPJ: 04.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/3/2014 até 20/3/2015, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda - Prazo Da Vigência, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATADA: José Rolando Pedro da Silva Olmos, Diretor e Alexandre de Mello Silva, Procurador. Data da assinatura: 19/3/2014.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/DG/MPDFT/2013. Processo nº 08190.058689/13-81. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DMX6 COMERCIAL LTDA. - EPP; CNPJ: 14.689.627/0001-06. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, para até 22/6/2014, com amparo no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATADA: Gabriela Gonçalves Costa Mordente, Sócia. Data da assinatura: 23/4/2014.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: LG Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME, com os seguintes valores totais: Grupo 1 - Itens 1 - R\$13.800,00 e 2 - R\$11.800,00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014050200256

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Bracon Engenharia e Comércio Ltda. - EPP, com valor global de R\$48.000,00.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no Grupo 1 e seus Itens com os respectivos valores unitários: Divcapital Comércio de Divisórias Ltda. - ME (Grupo 1: Itens 1 - R\$98,00; 2 - R\$125,00; 3 - R\$112,00; 4 - R\$360,00; 5 - R\$430,00; 6 - R\$390,00; 7 - R\$240,00; 8 - R\$90,00; 9 - R\$12,00 e 10 - R\$430,00).

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA DEFESA NACIONAL E DA SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 7, DE 23 DE ABRIL DE 2014

TC 008.517/2005-2

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa GEAR TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS TÁTICOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 51.593.556/0001-70, na pessoa de seu representante legal, o Senhor Dário Blum Barros, do Acórdão 591/2014-TCU-Plenário, Sessão de 19/3/2014, proferido no âmbito do TC 008.517/2005-2, que trata de Tomada de Contas Simplificada da 11ª Brigada de Infantaria Blindada do Comando do Exército - MD/CE, exercício de 2004, por meio do qual o Tribunal expediu quitação da dívida que foi imposta pelo Acórdão 1.312/2012-TCU-Plenário ao Senhor Vagner Johnson Ribeiro de Carvalho, em razão do recolhimento integral da multa.

ALEXANDRE ROBSON REGINALDO OLIVEIRA
Direitor

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2014

TC 013.853/2012-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa A. R. DA SILVA & SANTOS SILVA LTDA - ME (CNPJ: 05.368.613/0001-08), em solidariedade com Sr. Joaquim Matias Valadão (CPF 482.305.701-59), ex-Prefeito do Município de Campinápolis/MT, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, o valor de R\$ 78.711,48 atualizado monetariamente desde 25/7/2004 até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), na forma da legislação em vigor (valor total atualizado monetariamente até 29/4/2014: R\$ 133.014,53 e valor total atualizado acrescido dos juros de mora até 29/4/2014: R\$ 252.199,99). O débito é decorrente de receber, por meio do cheque 900003 (CEF, C/C 626000-0, AG. 1308), R\$ 78.711,48 provenientes da conta específica do Convênio 498/2003, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, sem proceder à entrega, a título de contraprestação, de nenhum dos 55 kits sanitários tipo 5 previstos no objeto da mencionada avença, conduta essa que caracteriza a obtenção de vantagem indevida passível de reparação, nos termos do arts. 186, 927 e 942 do Código Civil Brasileiro. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992); b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada será tratada como pública pelo Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 254/2013. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-MS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

EDMUR BAIDA
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EDITAL Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2014

TC 030.895/2013-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa América Construções e Serviços Ltda., CNPJ 05.492.161/0001-63, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, solidariamente com os Srs. Luciano Francisco de Oliveira, CPF 154.374.424-91 e Marcos Tadeu Silva, CPF: 113.826.864-04 os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/4/2014: R\$ 72.835,30.

Ato Impugnado: utilizou a empresa América Construções e Serviços Ltda. para realizar contrato sem observância da Lei 8.666/1993 e para desviar os recursos do Convênio EP 1355/2005 (Siafi 556664), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB para a construção de melhorias sanitárias domiciliares naquele município, com desvio da verba federal, pois as evidências adiante indicam que a empresa América Construções e Serviços Ltda. não executou as obras detectadas pela Funasa e que ditos recursos não foram destinados ao custeio delas.

Evidências:

a) na petição da Ação Civil Pública 2004.82.01.002068-0, ajuizada pelo Ministério Público Federal, ficou demonstrado que a empresa América Construções e Serviços Ltda. trata-se de empresa de fachada envolvida em fraude a licitações públicas realizadas em municípios do Estado da Paraíba, cujos sócios de direito são meros "laranjas", sendo sócio de fato o Sr. Marcos Tadeu Silva (peça 2 do processo em apenso TC 030.895/2013-8);

b) as obras foram contratadas mediante o Convite 32/2006 (peça 1, pág. 26), para o qual foram habilitadas três empresas, dentre elas a contratada e a Construtora Mavil Ltda., que também consta da relação de empresas de fachada de propriedade do Sr. Marcos Tadeu Costa, conforme apurou a Polícia Federal na operação "i- Licitações", realizada neste Estado da Paraíba (peça 2 do processo em apenso TC 030.895/2013-8);

c) a contratada (América Construções e Serviços Ltda.) não possuiu empregados e nem registrou obras no INSS (CEI) durante os exercícios de 2007 e 2008 (peça 3 do processo em apenso TC 030.895/2013-8);

d) a contratada encontra-se inabilitada na Receita Federal em razão de inexistência de fato (peça 4 do processo em apenso TC 030.895/2013-8); e

e) entre 2004 e 2008, a contratada foi beneficiada com R\$ 12.554.307,87 de faturamento decorrente de contratos mantidos com municípios paraibanos, sendo que, em 2007 e 2008, detinha contratos com 48 e 32 prefeituras, respectivamente (peça 5 do processo em apenso TC 030.895/2013-8), embora, repita-se, não possuísse nenhum empregado, restando provado que ela não realizou nenhuma dessas obras.

Dispositivos violados: arts. 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964; arts. 2º, 24, inciso IV, e 70 da Lei 8.666, de 21/6/1993; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; art. 876 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 16/4/2014: R\$ 112.418,12; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada será tratada como pública pelo Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 254/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2014**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no Grupo 1 e seus Itens com os respectivos valores unitários: Divihouse Comércio e Serviços Ltda. – EPP (Grupo 1: Itens 1 - R\$52,46; 2 - R\$82,00; 3 - R\$160,00; 4 - R\$115,00; 5 – R\$60,00; 6 – R\$10,00; 7 – R\$11,00; 8 – R\$2,00; 9 – R\$5,20; 10 – R\$13,50; 11 – R\$4,20; 12 – R\$10,00; 13 – R\$75,20; 14 – R\$65,00 e 15 – R\$0,80).
Rossana Peres Torres – Pregoeira MPDFT.

Sumário

Capa.....	p. 1
Secretaria-Geral.....	p. 2
Extrato de Concessão de Diárias 00000000000000000007	p. 2
Resultado de Julgamento de Licitação 442014.....	p. 3
Resultado de Julgamento de Licitação 482014.....	p. 4
Sumário.....	p. 5